

	Vazão de referência outorga	Vazão outorgável em relação ao Q _{7,10}	Prazo de validade	Usos insignificantes	Usos prioritários	Prioridades de uso (Quantidade x Qualidade)
MG (IGAM)	Q _{7,10}	30% CA	Autorização até 5 anos	0,5 L/s - Norte	Consumo Humano e Dessedentação de animais	
				1,0 L/s - Sul		
			Concessão até 35 anos	Acumulação - 3000 m³ Norte		
		70% LA (Diluição)		Acumulação - 5000 m³ Sul		
			Permissão (uso insignificante/cadastro) até 3 anos	10 m³/dia - poço e cisterna		
				14 m³/dia - poço tubular - Norte		
		SP (DAEE)	Q _{7,10}	50% CA		Autorização administrativa até 5 anos
Concessão até 10 anos	Acumulação - 5000 m³					
Obras hidráulicas: 30 anos	Barramento - 3000 m³					
100% LA (Diluição)				Implantação de empreendimento: 3 anos		
				Cadastro (uso insignificante): prazo indeterminado		

Conclusão	Q _{7,10}	Proposta: alterar SP para 50% Q _{7,10} para diluição LA (Solicitar simulação com 50%, 70% e 100% Q _{7,10} para tomada de decisão)	Proposta para SP: Renovar outorga com licenciamento mediante a criação de balcão único DAEE + CETESB	Proposta para MG: Levantamento dos usos insignificantes no PJ MG para análise e verificação da necessidade de alteração. Proposta para SP: 0,5 L/s para irrigação ou dessedentação de animais (até 2 ha, agricultura familiar, pequeno agricultor, apresentar DAP)		Seguir Lei 9034/94 de SP para a bacia de forma geral. Fazer análise para definir por bacia considerando usos preponderantes.
-----------	-------------------	---	--	--	--	--